

**Ministério da Ciência e Tecnologia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 136,  
DE 15 DE MARÇO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002057/2010-30, de 14/06/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa DMC Equipamentos Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.827.605/0001-86, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Aparelho odontológico, a laser, para procedimento cirúrgico buco-maxilo-facial, baseado em técnica digital; e  
II - Aparelho eletromédico, para corte e raspagem de tecido em cirurgia artroscópica, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 145, de 15 de março de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002057/2010-30, de 14/06/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 137,  
DE 15 DE MARÇO DE 2011**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCT nº 01200.002267/2010-28, de 25/06/2010, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa SVM do Brasil Distribuidora de Produtos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.279.776/0002-12, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador, com unidade de saída por vídeo incorporada;

III - Microcomputador portátil de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior a 140 cm<sup>2</sup> e inferior a 560 cm<sup>2</sup>; e

IV - Microcomputador portátil, de peso inferior a 3,5 kg, com teclado alfanumérico de no mínimo 70 teclas, e com uma tela de área superior ou igual a 560 cm<sup>2</sup>.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCT nº 01200.002267/2010-28, de 25/06/2010.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA  
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro de Estado do Desenvolvimento,  
Indústria e Comércio Exterior

GUIDO MANTEGA  
Ministro de Estado da Fazenda

**PORTARIA Nº 133, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e, nos termos do disposto no art. 12 c/c caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. FLÁVIA REGINA CAPELLOTO COSTA, da Coordenação de Pesquisas em Ecologia do Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA, para realizar pesquisa científica no âmbito do projeto intitulado "Diversidade e abundâncias de lianas em 10 parcelas de meio hectare nos sítios do PPBIO e PDBFF em Manaus, Brasil", Processo nº 002378/2010-8, a ser implementado em Manaus, Amazonas, em parceria com o Museum of Paleontology da University of Michigan, USA, representada pela Dra. ROBYN JEANETTE BURNHAM, contraparte estrangeira, pelo prazo inicial de um ano, contado a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º Conceder autorização à Dra. ROBYN BURNHAM, bem como ao Dr. DAVID CHRISTOPHER MARVIN, ambos naturais dos Estados Unidos da América, para, sob a responsabilidade do representante da contraparte brasileira, participar do Projeto a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 4º. A remessa de material ao exterior será realizada de conformidade com as disposições constantes do § 3º do art. 19 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR  
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA****DESPACHOS**

Processo:Contrato C-744/CS-416 -Objeto: manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de capacitação das marcações de ponto e software de controle. Contratada: Dimas de Melo Pimenta Sistemas de Ponto e Acesso Ltda - Valor: R\$ 57.912,00.Parecer Jurídico DVN-064/2010. Justificativa:No processo o parecer técnico da Gerência de Informática traz as seguintes justificativas: A NUCLEP assinou contrato com a empresa DIMEP - Dimas de Melo Pimenta Sistema de Ponto e Acesso Ltda para compra dos relógios de ponto, catracas de acesso e sistemas de computador e que tais equipamentos estão ajustados a diversos processo e locais da NUCLEP, tais quais: restaurante, relógio de ponto e portaria. Sendo que os equipamentos demandam manutenção, sendo a empresa DIMEP a única que realiza manutenção nos equipamentos que fabrica, colando ao processo declaração expedida pelo Sindicato da Indústria de Relojoaria do Estado de São Paulo, atestando a exclusividade da empresa DIMEP e nova proposta para o serviço pretendido pela NUCLEP. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA  
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA  
Diretor

**Ministério da Cultura****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 22, DE 14 DE MARÇO DE 2011**

Estabelece, no âmbito do Ministério da Cultura, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelos incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, 3º, 4º e 6º do Decreto nº 7.446, de 1 de março de 2011, e considerando:

I - que as despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o art. 2º do Decreto nº 7.446, de 2011, estão relacionadas com alcance de resultados nas atividades fins e cumprimento de finalidades institucionais do Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas;

II - que a definição clara de responsabilidades, inclusive sobre o acompanhamento e controle, é contrapartida necessária de uma maior autonomia pela gestão de recursos;

III - que a autotutela e a transparência são mecanismos efetivos de controle, desde que acompanhados da devida responsabilização; resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo desta Portaria, os limites em reais para as despesas a serem empenhadas com diárias, passagens e locomoção de que trata o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.446, de 1 de março de 2011, no âmbito das unidades do Ministério da Cultura - MinC e de suas entidades vinculadas, para o exercício de 2011.

§ 1º Os limites de que trata o caput, por ocasião da realização do planejamento estratégico, poderão ter o seu valor revisto e ajustado às necessidades objetivas de realização de viagens e deslocamentos para o cumprimento de metas, visando o alcance de resultados dos programas das unidades do MinC e de suas entidades vinculadas.

§ 2º A Diretoria de Gestão Estratégica, no MinC, ou unidade equivalente na estrutura regimental das entidades vinculadas, será responsável pelo acompanhamento e controle do cumprimento dos limites de que trata o caput deste artigo.

§ 3º A Diretoria de Gestão Interna publicará na intranet do MinC, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor pago com despesas de diárias, passagens e locomoção de que trata o caput, por unidade gestora executora. Nas entidades vinculadas, a divulgação dessas informações caberá à unidade equivalente à DGI na respectiva estrutura regimental.

Art. 2º Fica ratificada a delegação ao Secretário-Executivo do Ministério da Cultura, originariamente concedida pelo inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 334, de 12 de junho de 2002, e delegada aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas à Ministra da Cultura e das entidades vinculadas ao MinC, a competência para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta, indireta e colaborador eventual, no País, vedada a delegação posterior.

§ 1º As competências para autorizar a concessão de diárias, passagens e locomoção no Ministério da Cultura e suas entidades vinculadas de que trata o caput são delegadas com reserva do exercício pela autoridade delegante, e, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, ao seu substituto legal.

§ 2º No caso de afastamento do País a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pela Ministra de Estado, conforme § 5º do art. 3º do Decreto nº 7.446, de 2011.

Art. 3º Fica delegada a competência exclusivamente ao Secretário-Executivo e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas ao MinC, e, nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares dos titulares e na vacância do cargo, aos seus substitutos legais, vedada a subdelegação, para a autorização de despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Os dirigentes referidos no caput serão responsáveis pelo acompanhamento e controle do cumprimento dos limites quantitativos de diárias e passagens referidos neste artigo nas respectivas unidades.

Art. 4º O Assessor Especial de Controle Interno, no MinC, ou unidade equivalente na estrutura regimental das entidades vinculadas, será responsável pelos procedimentos administrativos cabíveis na hipótese de descumprimento dos limites e dispositivos desta Portaria, bem como para apuração de quaisquer irregularidades na concessão de passagens e diárias e realização de despesas de locomoção.

Art. 5º Até que a concessão de diárias e passagens possa ser operacionalizada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP de acordo com a delegação de competência de que trata os arts. 2º e 3º, as autorizações serão emitidas pelo Secretário Executivo ou por seu substituto legal.

§ 1º Na hipótese de transição prevista no caput, permanecem válidas as atribuições de perfil de proponente e de ordenador de despesas do SCDP, ainda que, excepcionalmente, de as necessidades urgentes e inadiáveis, outra pessoa figure como titular dos perfis descritos no caput, estrictamente para fins de operacionalização e registro dos procedimentos no referido sistema, desde que haja a